



## **Município de Montes Claros – MG**

### **Procuradoria-Geral**

#### **PROJETO DE LEI , DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.**

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, § 5º, da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

**II** – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** – A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 2.393.572.750,00 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme discriminado a seguir:

**I** – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 2.363.410.000,00 (dois bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e dez mil reais), compreendendo a Administração Direta, Legislativo e Executivo, e Indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc, a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe e a Superintendência de Administração de Estadios e Estabelecimentos do Município de Montes Claros – Supermoc.

**II** – Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 30.162.750,00 (trinta milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), referente à Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb e à Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

**Art. 3º** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser

classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita, a saber:

**I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:  
Receitas Correntes**

1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	661.450.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	76.430.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	130.435.340,00
1.6 – Receita de Serviços	9.260.000,00
1.7 – Transferências Correntes	1.539.442.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	42.113.760,00
7.0 – Receita Intraorçamentária	34.516.000,00
Deduções da Receita:	
Renúncia	(-) 58.459.600,00
Restituições	(-) 569.500,00
Descontos Concedidos	(-) 5.400.000,00
Compensações	(-) 550.000,00
Fundeb	(-) 113.588.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.315.080.000,00</b>

**Receitas de Capital**

2.1 – Operações de Crédito	200.000,00
2.2 – Alienação de Bens	1.902.000,00
2.4 – Transferências de Capital	46.228.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>48.330.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.363.410.000,00</b>

**II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:**

**Receitas Operacionais**

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	11.000.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros – MCTrans	19.162.750,00
<b>Subtotal</b>	<b>30.162.750,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.393.572.750,00</b>

**Art. 4º** – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos se apresentam com os seguintes valores:

**A) DESPESAS POR ÓRGÃOS:**

<b>01 – Poder Legislativo</b>	<b>35.476.000,00</b>
01.01 – Câmara Municipal	35.476.000,00
<b>02 – Poder Executivo</b>	<b>2.358.096.750,00</b>
02.01 – Administração Direta	2.122.382.800,00
02.02 – Prevmod	204.538.200,00
02.03 – Amasbe	500.000,00
02.04 – Supermod	513.000,00
02.06 – Esurb	11.000.000,00
02.07 – MCTrans	19.162.750,00

<b>Total</b>	<b>2.393.572.750,00</b>
<b>I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:</b>	
01.01 – Câmara Municipal	35.476.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	5.335.000,00
02.02 – Procuradoria-Geral	84.340.000,00
02.03 – Secretaria de Planejamento e Gestão	117.548.000,00
02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Social	51.990.000,00
02.07 – Secretaria de Educação	580.001.000,00
02.08 – Secretaria de Finanças	45.499.000,00
02.09 – Secret. de Desenvolv. Econômico e Turismo	4.728.000,00
02.10 – Secret. de Meio Ambiente e Desenvolv. Sustentável	15.462.000,00
02.11 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	39.807.000,00
02.12 – Secretaria de Saúde	827.957.000,00
02.13 – Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	153.462.000,00
02.14 – Secretaria de Administ. Regional e Articul. Política	1.679.000,00
02.15 – Secretaria de Serviços Urbanos	104.006.800,00
02.16 – Secretaria de Defesa Social	50.117.000,00
02.17 – Secretaria de Esporte e Juventude	21.216.000,00
02.18 – Controladoria Geral	3.136.000,00
02.19 – Secretaria de Cultura	9.094.000,00
02.24 – Assessoria de Comunicação	7.005.000,00
03.23 – Instit. Munic. Prev. Serv. Pùb. de Montes Claros	204.538.200,00
04.25 – Agência Mun. Água, San. Bás. e Energia M. Claros	500.000,00
06.27 – Supermoc	513.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.363.410.000,00</b>
<b>II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:</b>	
1 – Empresa Munic. de Serv., Obras e Urbanização – Esurb	11.000.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de M.Claros – MCTrans	19.162.750,00
<b>Subtotal</b>	<b>30.162.750,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.393.572.750,00</b>
<b>B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>	
<b>I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>	
1 – Legislativa	35.476.000,00
4 – Administração	218.527.400,00
8 – Assistência Social	48.075.000,00
9 – Previdência Social	193.681.200,00
10 – Saúde	827.957.000,00
12 – Educação	580.001.000,00
13 – Cultura	9.094.000,00
14 – Direitos da Cidadania	2.558.000,00
15 – Urbanismo	253.754.800,00
16 – Habitação	4.415.000,00
17 – Saneamento	16.840.000,00
18 – Gestão Ambiental	14.460.000,00
20 – Agricultura	41.827.000,00
27 – Desporto e Lazer	21.366.000,00
28 – Encargos Especiais	51.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	44.377.600,00

<b>Subtotal</b>	<b>2.363.410.000,00</b>
-----------------	-------------------------

<b>II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:</b>	
15 – Urbanismo	11.000.000,00
26 – Transporte	19.162.750,00
<b>Subtotal</b>	<b>30.162.750,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.393.572.750,00</b>

**C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

**I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**  
**Despesas Correntes**

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.153.542.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.800.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	881.253.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>2.041.595.000,00</b>

**Despesas de Capital**

4.4 – Investimentos	260.227.400,00
4.5 – Inversões Financeiras	3.010.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	14.200.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>277.437.400,00</b>

**Reservas**

9.9 – Reservas de Contingência	44.377.600,00
<b>Subtotal</b>	<b>44.377.600,00</b>
<b>Total</b>	<b>2.363.410.000,00</b>

**II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:**

Despesas Operacionais – Esurb	11.000.000,00
Despesas Operacionais – MCTrans	19.162.750,00
<b>Total</b>	<b>30.162.750,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>2.393.572.750,00</b>

**Art. 5º –** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, no artigo 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e no artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II,

da Lei 4320/64;

**IV** – abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

**V** – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do §5º, artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5.717, de 23 de julho de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

**VI** – reordenar recursos orçamentários de uma fonte para outra dentro de uma mesma estrutura orçamentária.

**§1º.** Os créditos adicionais de que tratam os incisos, do presente artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§2º.** Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superavit financeiro, bem como os créditos adicionais suplementares abertos por conta do excesso de arrecadação a que se referem respectivamente os incisos II e III, do presente artigo, não serão computados para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, deste artigo.

**Art. 6º** – Os órgãos e entidades mencionados no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 7º** – As autorizações previstas no artigo 5º, da presente Lei, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 30 de Setembro de 2024.

**Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 30 de setembro de 2024.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2024**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**”.

O presente projeto de lei visa encaminhar para a apreciação desta Doura Casa Legislativa a proposta orçamentária para o exercício de 2025. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e demais disposições pertinentes a matéria, seguem, ainda, os anexos que fazem parte integrante do presente Projeto de Lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**